



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO SELT Nº 50/2022**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 50/2022, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, E A CONCESSIONÁRIA CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DAS RODOVIAS INTEGRANTES DO SISTEMA RODOVIÁRIO.**

O **ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – SELT**, órgão integrante da Administração Direta Estadual, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.555, 12º e 13º Andar, Praia de Belas, Porto Alegre – RS, CEP 90.110-150, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **Juvir Costella**, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e a empresa **CAMINHOS DA SERRA GAÚCHA S.A.**, sociedade de propósito específico, CNPJ nº. 47.815.827/0001-17, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. **Ricardo José Peres**, CPF nº. 857.029.359-34, doravante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

denominada CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AGERGS**, representada pela Conselheira Presidente, Sra. **Luciana Luso de Carvalho**, doravante denominada INTERVENIENTE, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico – **PROA n.º 24/1800-0001294-2**, e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.987/1995, na Lei Federal 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 14.875/2016 e demais normas jurídicas incidentes à matéria,

considerando a superveniência da Resolução CONTRAN n.º 1.013, de 14 de outubro de 2024, que dispõe sobre os sistemas de livre passagem (free flow) em vias urbanas e rurais,

considerando que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 50/2022 regulamenta as obrigações e os efeitos decorrentes da implementação e funcionamento do ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) para a implantação do Sistema Automático de Livre Passagem no SISTEMA RODOVIÁRIO objeto da CONCESSÃO,

considerando o requerimento da CONCESSIONÁRIA em que alega, justificadamente, a necessidade de adaptação dos seus sistemas às novas regras estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito,

resolvem acordar o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 50/2022, cuja Súmula foi publicada no DOE/RS em 23/12/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo, com o fito de adequar a operação do sistema automático de livre passagem (*free flow*) às regras constantes na Resolução CONTRAN n.º 1.013, de 14 de outubro de 2024, altera a subcláusula 3.1.1 do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n.º 50/2022, que passa a vigor nos seguintes termos:

*“3.1.1. O usuário que não tiver efetuado o pagamento automático e imediato durante sua passagem pelo Sistema Automático de Livre Passagem por não deter dispositivo AVI ativo e*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

válido deverá realizar o pagamento por meio Plataforma, dentro de um prazo de 30 (dias) da passagem pelo respectivo Pórtico do SISTEMA RODOVIÁRIO.

3.1.1.1. Caso a data limite para pagamento não seja considerada dia útil, o prazo máximo de que trata a subcláusula 3.1.1 será estendido até o próximo dia útil.

3.1.1.1.1. Para os fins do disposto na subcláusula 3.1.1.1, considera-se dia útil qualquer data do calendário útil para fins de operações financeiras praticadas no mercado financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil, conforme regulamento do Conselho Monetário Nacional.

3.1.1.2. Durante o período de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Resolução CONTRAN nº 1.013, de 14 de outubro de 2024, independentemente do disposto na subcláusula 3.1.1, a Concessionária concederá o prazo de 33 (trinta e três) dias.

3.1.1.3. O prazo indicado na subcláusula 3.1.1 será alterado caso sobrevenha eventual regulamento de trânsito que determine prazo específico diverso para pagamento.

[...]"

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Concessão n.º 50/2022, bem como em seus anexos, não modificados através do presente Aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

O presente Termo Aditivo passa a ter eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado – DOE/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES**

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em quatro (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas, qualificadas e assinadas, a fim de que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

**JUVIR COSTELLA**

Poder Concedente

**RICARDO JOSÉ PERES**

Concessionária

**LUCIANA LUSO DE  
CARVALHO**

Interveniente

**Secretaria de Logística e Transportes**

Av. Borges de Medeiros, 1555, 12º e 13º Andar | Praia de Belas



CEP 90110-150 Porto Alegre – Rio Grande do Sul

Fone: (51) 3288-5300



Nome do arquivo: CSG\_Sexto\_Aditivo

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Ricardo Jose Peres	07/08/2025 09:11:47 GMT-03:00	85702935934	 ✓
Luciana Luso de Carvalho	06/11/2025 15:15:50 GMT-03:00	69638560010	 ✓

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.